LEI Nº 1.045, DE 07 DE JULHO DE 1992

Dá nova redação aos arts. 34 e 35 da Lei n. 526, de 21 de abril de 1974, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 34 e 35 da Lei n. 526, de 21 de abril de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. As diárias de que trata o artigo anterior serão concedidas aos Policiais Militares, obedecendo os parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo, para a Administração Pública Direta do Estado, quando o afastamento da sede, por motivo de serviço, for até vinte dias, ficando o valor da diária reduzido à metade nos afastamentos superiores a este prazo, assim fixados:

I - de Secretário de Estado, para o CMT Geral e Sub-CMT PMAC, para:

a) fora do Estado: 47 UPF; e

b) dentro do Estado: 18 UPF;

II - de Coronel PM, para os Oficiais Superiores da PMAC, para:

a) fora do Estado: 35 UPF; e

b) dentro do Estado: 14 UPF.

III - de Capitão PM, para os Oficiais Intermediários, Subalternos e Aspirantes - a Oficiais PM, para:

a) fora do Estado: 25 UPF; e

b) dentro do Estado: 10 UPF.

IV - de Sub-Tenente PM, para os Sub-Tenentes e Sargentos PM, para:

a) fora do Estado: 15 UPF; e

b) dentro do Estado: 06 UPF.

V - de Cabo, para os Cabos e Soldados PM, para:

a) fora do Estado: 14 UPF; e

b) dentro do Estado: 05 UPF.

Parágrafo único. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço será pago metade do valor estipulado.

Art. 35. O Policial Militar quando designado para frequentar Curso de Aperfeiçoamento, Especialização ou Estágio, fora do Estado, terá direito a diárias no valor de trinta por cento do previsto no caput do artigo anterior."

Art. 2º O Policial Militar quando designado para frequentar Curso de Formação, fora do Estado, fará jus a uma bolsa de estudo, correspondente a:

I - 75 UPF mensais para os alunos do Curso de Formação de Oficiais PM; e

II - 45 UPF mensais, para os alunos do Curso de Formação de Sargentos PM.

Art. 3º Aplicar, no que couber, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de julho de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.

~~ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA~~

~~Governador do Estado do Acre~~